



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

PREÂMBULO: O Município de Itarema-Ceará, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.663.941/0001-54, CGF: 06.920187-0, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, Sr. Francisco Fontenele Júnior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei nº 8.080/1990, por meio da Comissão Especial, nomeada pela Portaria 173/2022, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1°, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Fundamentação Legal: Arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Itarema (art. 145) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. DA DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 1.1- O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Itarema, no local citado no preâmbulo deste termo, no período de 30 de Junho de 2023 a 31 de Julho de 2023, no horário de 08h00min as 12h00min. A data de encerramento/abertura: 31 de Julho de 2023, às 09:00 horas.
- 1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos horários originários.
- 1.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).

2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela empresa contratada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Itarema, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixo abaixo consignado:



CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0





Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12
4	MÉDICO OBSTETRA / GINECOLOGISTA	SERVIÇO	1	12
5	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	1	12
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	1	12

3. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos da Secretaria de Saúde, sob a seguinte Dotação Orçamentária: HOSPITAL: 0803.10.302.0113.2.084.0000; MAC: 0803.10.302.0113.2.085.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

4. A ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem ao disposto no ANEXO II deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até o terceiro dia útil da data constante do subitem nº 1.2 do item nº 1 deste termo.
- 5.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.
- 5.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:
- 5.5.1. O endereçamento ao Presidente da Comissão Especial, nomeada pela Portaria 173/2022.
- 5.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado, respeitado o prazo editalício.
- 5.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 5.7. Caberá ao gestor responsável pela pasta da saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.
- 5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será refeito o termo do edital pertinente.



CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000





- 5.9. A resposta do Município de Itarema, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itarema, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 5.10. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 5.11. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.11.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.12. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 4.12.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 5.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Itarema poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Administração Pública/Contratante, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 5.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Especial, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 5.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informados pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.
- 5.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 5.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itarema, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de







suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Itarema e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

- 6.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993, garantidas as regras do parágrafo único do artigo desta última Lei. (Acórdão 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia), do Tribunal de Contas da União-TCU).
- 6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 6.4. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.
- a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuito persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração pódendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.
- 6.5. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas em presas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa



0

CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000





emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuito personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

7. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS (PESSOA JURÍDICA) - ENVELOPE Nº 01

7.1- A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.

7.2- A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante:
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3- A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- b) Comprovante do Registro do responsável técnico da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- c) Documento que ateste a Capacidade Técnica compatível com o objeto e que incluam, necessariamente, serviços médicos hospitalares e/ou especializados, comprovadas por contratos, certidões ou documentos oficiais similares.







d) Prova de inscrição do estabelecimento no CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), mantido pelo SUS, conforme art. 4º da Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

7.4- A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.
- c) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual);
- d) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social;
- e) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.
- f) Comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, previsto no edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

7.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Certidão Específica da Junta Comercial (histórico de todos os atos), onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.
- c) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- d) Carta Proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
- e) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- f) Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo VI, acompanhada de Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão/serviço, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada;
- g) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VII;
- h) Declaração ou Atestado de Funcionamento expedido pelo município sede da empresa com autorização para funcionamento de atividades que se adequem ao objeto deste credenciamento.
- i) Alvará Sanitário expedido pelo município sede da empresa com autorização para funcionamento de atividades que se adequem ao objeto deste credenciamento.







- j) Certidão Negativa de idoneidade do Tribunal de Contas da União-TCU a ser emitida no seguinte endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
- 7.6-Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.7- Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.
- 7.8- Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 – HABI	LITAÇÃO
À PREFEITURA MUNIC	CIPAL DE ITAREMA /CE
CHAMADA PÚBLICA N	° 004/2023
PARTICIPANTE:	
CNPJ	

7.9- Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de credenciamento.

8. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.
- 8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.
- 8.3. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.
- 8.4. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.
- 8.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 8.6. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 8.7. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.
- 8.8. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de viabilizar a ideia de credenciamento.
- 8.9. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU:



U





- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.
- b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital.
- c) Maior valor líquido a ser pago ao profissional, aferido conforme planilha de custos apresentada pelo Credenciado.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.
- 9.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazêlo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.
- 9.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Itarema, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

10.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processoe na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 12.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 07.663.941/0001-54 CGF. 06.920187-0





- 13.1. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.
- 13.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.
- 13.3. Nenhuma indenização será devida pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital ea proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.6. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 13.7. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação coma Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itarema forma de extrato.
- 13.8. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 13.9. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 13.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08h00min às 12h00min, diretamente no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Itarema.
- 13.11.O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Itarema.
- 13.12. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 13.13.A versão completa do edital poderá ser obtida nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br\licitacoes e www.itarema.ce.gov.br.
- 13.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dandociência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 13.15.Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itarema, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 13.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itarema, CE.

14. ANEXOS DO EDITAL

- 14.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:
- ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III CARTA PROPOSTA

Sala Unicer

CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0





- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO.

Itarema, Ceara, 27 de Junho de 2023.

Francisco Fontenele Júnior Secretário Municipal da Saúde

Francisco Noélio Fernandes Albuquerque
Presidente da Comissão Especial







ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:		
Telefones: Comercial ()	Cel. ()	
E-mail:		











ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, mediante CREDENCIAMENTO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, de acordo com os Quantitativos e Especificações constantes neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A contratação do presente objeto fundamenta-se nos arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Itarema (art. 145) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) e que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 3.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1- O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei n. 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos).
- 4.2- Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário- TCU. Representação).
- 4.3- Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da inciativa

CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133





privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - Licitações, estudose práticas . 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade

não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo* . 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo* . 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

[...]

Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando asorientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.



CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0





Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essaparticipação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dosserviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório na s contratações dos prestadores de serviços na áreade saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

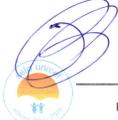
De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretariade Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela doSUS vigente à época.

A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar acontratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referidalei.

Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal." (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisossão



0

CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0





meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competiçãonão decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

O "Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. (ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de11/04/2018).

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1- A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.2- No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:



0

CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187 0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000





"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa fisica ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e assem fins lucrativos".

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público". (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

 - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

 ${\it II}$ - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". (Grifou-se)

A Lei Orgânica do Município de Itarema/CE determina, especificamente em seu artigo 145, Parágrafo Único, "Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e constituem um sistema único".

Assim sendo, considerando as informações e documentos acima referidos, conclui-se que o Município de Itarema tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para

Q





proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

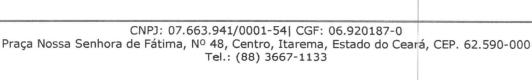
6. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. As FUNÇÕES DE MÉDICO serão nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas (Valores deverão ser expressos em R\$ - Reais):

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES	VALOR PLANTÃO / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR EM 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488	1.730,99	214.642,76	2.575.713,12
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24	9.099,84	18.199,68	218.396,16
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12	8.899,68	8.899,68	106.796,16
4	MÉDICO OBSTETRA / GINECOLOGISTA	SERVIÇO	1	12	16.333,01	16.333,01	195.996,12
5	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	1	12	8.779,59	8.779,59	105.355,08
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	1	12	8.779,48	8.779,48	105.353,76
VA	LOR GLOBAL		275.634,20	3.307.610,40			

6.2. DAS CONDIÇÕES:

CLASSE	MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA. (Plantão médico no Hospital Natercia Junior Rios)	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas e exames, conforme o caso. Realizar assistência ao paciente em Urgência e Emergência.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
SERVIÇOS MÉDICOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR (Diretor Clínico e Diretor Técnico)	Serviço	Atuar enquanto responsável perante o Conselho Regional de Medicina do CE, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Hospital Natercia Junior Rios; Atuar como representante do corpo clínico do Hospital Natercia Junior Rios, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições; Atuar como responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.







	4		
		dos serviços médicos do Hospital Natercia Junior Rios; Realizar avaliação e auditoria dos processos, bem como a proposição de processos de trabalho que alcancem maior segurança ao paciente e que permitam o uso racional de insumos, medicamentos e materiais, conforme o caso.	
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Serviço	1. Realizar o diagnóstico e tratamento cirúrgico, quando este for indicado, às doenças mais prevalentes; 2. Avaliar as opções não operatórias. 3. Executar de forma independente e segura os procedimentos cirúrgicos essenciais. 4. Prestar assistência médica nas complicações clínicas pós-operatórias. 5. Indicar e/ou interpretar exames de imagem com e sem contraste. 6. Registrar os dados e evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa. 7. Realizar o preparo do paciente no préoperatório, a prescrição do pré e do pós-operatório e o acompanhamento do paciente na internação até alta hospitalar. 8. Realizar o cuidado da ferida operatória e o tratamento da infecção cirúrgica.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
MÉDICO GINECO- OBSTETRA	Serviço	1. Praticar assistência pré-natal de hospitalar. 2. Realizar prevenção, diagnóstico e tratamento das principais intercorrências clínicas e obstétricas de nível hospitalar. 3. Desenvolver habilidades para a assistência ao parto e puerpério. 4. Realizar prática adequada da Obstetrícia operatória. 5. Diagnosticar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas mais frequentes em Obstetrícia. 6. Diagnosticar e tratar as urgências e emergências obstétricas e ginecológicas. 7. Praticar assistência em medicina fetal; 8. Promover diagnóstico ultra-sonográfico das principais afecções fetais. 9. Realizar cirurgias ginecológicas e mamárias, para o tratamento das doenças benignas e malignas. 10. Realizar procedimentos especializados em Ginecologia, conforme disponibilidade estrutural da unidade hospitalar. 11. Promover ações de prevenção e diagnóstico das neoplasias malignas ginecológicas e da mama e realizar planejamento terapêutico adequado particularmente estádios iniciais, bem como conhecer a sua evolução prognóstica. 12. Tratar as complicações cirúrgicas mais	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.







		frequentes em Ginecologia. 13. Realizar diagnóstico por imagem em Obstetrícia e Ginecologia.	
MÉDICO ANESTESISTA	Serviço	1. Realizar avaliação pré-anestésica do paciente que será submetido a anestesia e/ou analgesia, utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico do paciente e interpretação dos exames complementares. 2. Indicar exames à realização do procedimento anestésico-cirúrgico. 3. Contribuir no preparo pré-operatório pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório. 4. Estratificar o risco anestésico-cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da anestesia. 5. Dominar as técnicas anestésicas e suas variantes específicas. 6. Realizar a anestesia com segurança em todas as suas etapas. 7. Identificar e tratar as complicações clínicas durante o intra e pós-operatório.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.

6.3. Detalhamento da unidade "Serviço"

- 6.3.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente hospitalar ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.
- 6.3.2. No que concerne ao plantão, o Conselho Federal de Medicina-CFM define como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).
- 6.3.3. Cada serviço é oferecido à população por tempo mínimo de 6 (seis) horas (consecutivas) de atendimento, seja no formato presencial seja no formato de telemedicina, sob demanda da Secretaria da Saúde, quanto ao agendamento de pacientes, e os plantões correspondem ao trabalho prestado pelo médico, ao município e de forma ininterrupta, por tempo de 12 (doze) horas.
- 6.3.4. Nesse termo técnico, informe-se que os serviços correspondem às especialidades médicas as quais foram definidas em conteúdo e quantidade respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.







7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/oudas Ordens de Fornecimento/serviço;
- 7.2. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 7.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Itarema, CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 7.4. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 7.5. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.6. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização; Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 7.7. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 7.8. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 7.9. A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações e normas da Comissão de Ética das profissões;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde
- 7.11. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 7.12. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 7.13. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.14. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho el aborada pelo profissional responsável;
- 7.15. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 7.16. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 7.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.18. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive emprontuário eletrônico, caso exista;
- 7.19. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da







decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

- 7.20. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 7.21. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 8.2. Definir as escalas e locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 8.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 8.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 8.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.
- 8.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas público de saúde municipal.

Itarema, Ceara, 27 de Junho de 2023.

Francisco Fontenele Júnior Secretario Municipal da Saúde







ANEXO III CARTA PROPOSTA

À Comissão Especial Secretaria Municipal de Saúde CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATERCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Requerente: (Nome da Empresa) CNPJ N°:		
O (PROPONENTE), com sede	, inscrita com o CNPJ	n°,
por meio de seu representante legal, Sr.(a)		, ocupando o cargo de
, portador(a) do RG nº	e CPF n°	
demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO	para executar os seguintes	serviços:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12
4	MÉDICO OBSTETRA / GINECOLOGISTA	SERVIÇO	1	12
5	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	1	12
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	1	12

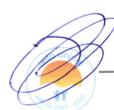
DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico, comprometendo-me a cumpri-las.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que, eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.





(V)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Especial Secretaria Municipal de Saúde CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Requerente: (Nome da Empresa) CNPJ N°:			
O (PROPONENTE), com sede, por meio de seu rep	, inscri presentante legal, Sr.(a)	ta com	o CNPJ nº
ocupando o cargo de,	portador(a) do RG nº		e CPF n°
, DECLARA que PÚBLICA Nº 004/2023, que trata da PRE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTA CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIME MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ., incluque tem pleno conhecimento do seu conteúdo	e, tomou conhecimento da in ESTAÇÃO DE SERVIÇOS USUÁRIOS DO SUS NO A REALIZAÇÃO DE ATA E EMERGÊNCIA (EM ES, EXAMES ESPECIALIZAI ENTOS QUE SE FIZEREM USIVE de todos seus anexos e es	tegridade da MÉDICOS HOSPITAL ENDIMENT REGIME D DOS, PROC M NECESS	A CHAMADA VISANDO À NATÉRCIA TO MÉDICO E PLANTÃO EEDIMENTOS SÁRIOS, NO
		de	de 2023.
	nbo do representante legal		



CEP 62 590-000





ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Especial Secretaria Municipal de Saúde CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023.

<u>OBJETO:</u> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Requerente: (Nome da Empres CNPJ N°:					
O (PROPONENTE), com	sede		inscrita	com o	CNPJ n
, por me					
ocupando o cargo de		dor(a) do RG nº	0		e CPF n
Federal n° 8.666, de 21 de jui 1999, que não emprega em tr qualquer trabalho, menores d anos.	nho de 1993, acresci rabalho noturno, per	do pela Lei Feder igoso ou insalubro	ral n° 9.854 e, menores	4, de 27 de de dezoite	e outubro de o anos e em
			, de		de 2023
	Nome e carimbo do	representante leg	al		
	(Emitir em nanel tir	nhrado da Empres	(2)		









ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Especial Secretaria Municipal de Saúde CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ N°: ___ ENDERECO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

FON	E:						
EMA	AIL:						
PES	SOA PARA CONTATO:						
N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES	VALOR PLANTÃO / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR EM 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488			
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24			
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12			
4	MÉDICO OBSTETRA / GINECOLOGISTA	SERVIÇO	1	12			
5	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	1	12			
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	1	12			
VAI	LOR GLOBAL						
	or estimado mensal: R\$		(
perf	azendo o valor anual estima	ido de R\$_			().
Praz	o de validade da Proposta:	90 (noventa)	dias.				
					, de		de 2023
		Nome e carr	imbo do re	presentanto	e legal		



0

(Emitir em papel timbrado da Empresa)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Especial Secretaria Municipal de Saúde CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa) CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
EMAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	
A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, representante legal,, brasileiro, portador da Carte, inscrito no CPF/MF sob nº, CRM nº, recebido do Município de Itarema/CE ou de qualquer outra entidade da Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO ATENDIMENTO pelo Município de Itarema-CE. e ou impediment Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEI contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.	eira de Identidade/RG nº , DECLARA não ter Administração Direta ou D TEMPORÁRIA DO o de contratar com a
,, do	de 2023.
Nome e carimbo do representante legal	
(Emitir em papel timbrado da Empresa)	







			ANEXO				
	MIN	UTA DE TE	RMO DE	E CREDEN	NCIAMENTO		
		Q) E	UE ENTE	RE SI FAZ	DENCIAMENT ZEM O MUNI, PARA	CÍPIO DE	
Pref Esta CRI insc CRI cláu CLI 1.1. Púb de I	MUNICÍPIO DE ITARI feitura Municipal de um la do do Ceará, CEP. 62.59 resentada pelo Secretário EDENCIANTE, e de ou erita no CNPJ sob o EDENCIADA, firmam e asulas e condições a seguir ÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo de Co cicitações Públicas. ÁSULA SEGUNDA — DO O presente Termo de Cre	ado, sediada 90-000, com da Saúde, tro lado, n°, CPF n° ntre si o p estabelecida DO FUNDA Credenciamen e pelas dispo	à Praça N CNPJ: 0 o Sr. Fra resente T as: AMENTO nto é cele osições con	Nossa Senh 7.663.941/ ncisco For ERMO DI LEGAL brado em	ora de Fátima, 0001-54 CGF: ntenele Júnior, , com endere , neste ato , doravante d E CREDENCI decorrência do Lei federal nº	N° 48, Cent 06.920187- doravante eço representado lenominada AMENTO 1	o, neste ato denominado pelo Sr. EMPRESA mediante as de Chamada terada – Lei
Sec	O presente Termo de Cre retaria da Saúde do Mun ntuais prestadores de servi	icípio de Ita	irema da	EMPRESA	para compor	o banco de	-
Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES	VALOR PLANTÃO / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR EM 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488			
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24			
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12			
4	MÉDICO OBSTETRA /	SERVIÇO	1	12			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1

1

12

12

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

SERVIÇO

SERVIÇO



GINECOLOGISTA

DIRETOR

DIRETOR

MÉDICO

TÉCNICO **MÉDICO**

CLÍNICO VALOR GLOBAL

5





3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:
- 4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 4.2.2.Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3.Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4. Asssinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazêlo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itarema-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema-CE, ___ de ____ de 20

Secretário Municipal da Saúde



(V)





ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº			QUE ENTI	KE
SI FAZEM O MUNIC	ÍPIO	DE	ITAREMA	E
		,	PARA	O
OBJETO QUE NELE I	DECI	LAR	A.	

O MUNICIPIO	DE HAREMA-CE., an	aves da	Secretaria	Municipal	de Saude	aa	Prefeitura
Municipal de um 1	ado, sediada à Praça Noss	sa Senhora	de Fátima	a, Nº 48, Co	ntro, Itarei	na, l	Estado do
Ceará, CEP. 62.59	0-000, com CNPJ: 07.663	.941/0001	-54, CGF:	06.920187-	0, neste ato	rep	oresentada
pelo Secretário da	Saúde, o Sr. Francisco For	ntenele Júi	nior, dorav	ante denom	inado CON	TRA	ATANTE,
e de outro lado,	, com	endereço			nscrita no	CNP	J sob o nº
	, neste ato repres	sentado pe	elo Sr				_, CPF n°
	_, doravante denominado	CONTRA	TADO, res	solvem cele	brar o pres	ente	Contrato,
sob o Regime de E	Execução de Empreitada p	or Preço U	Jnitário, te	ndo em vist	a o resultac	lo da	a licitação
sob a modalidade (CHAMADA PÚBLICA 00	04/2023, to	udo de con	formidade	om a Lei (Com	plementar
n° 123, de 14 de d	ezembro de 2006, e com a	Lei nº 8.	666, de 21	de junho de	1993, e si	ias a	ılterações,
mediante as Cláusu	ilas e condições a seguir ex	xpressas.	ue recipro	camente out	orgam e ac	eitar	n:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.
- 1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente, regendo-se pelas disposições na Lei Federal nº8.666/93, alterada Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. DA CONTRATANTE
- 3.1.1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- 3.1.2. Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer







defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

- 3.1.3. Definir as escalas e locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.4. Fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa; Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 3.1.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 3.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e
- 3.1.8. Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2. - DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- 3.2.5. Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
- 3.2.6. Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- 3.2.7. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 3.2.8. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 3.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 3.2.10. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.2.11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 3.2.12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 3.2.13. Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.







- 3.2.14. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 3.2.15. Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 3.2.16. Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;
- 3.2.17. Atentar às seguintes determinações:
- a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.18. Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
- 3.2.19. Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 3.2.20. Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 3.2.21. Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 3.2.22. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 3.2.23. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais esta belecida pela Direção do local de trabalho;
- 3.2.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 3.2.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 3.2.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
- 3.2.28. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO









4.1.	О	valor	GLOBAL	do	presente	contrato	é	de	R\$		(),
perfazendo os seguintes valores:												

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT 12 MESES	VALOR PLANTÃO / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR EM 12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	124	1488			
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2	24			
3	MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	1	12			
4	MÉDICO OBSTETRA / GINECOLOGISTA	SERVIÇO	1	12			
5	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	1	12			
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	1	12			
VA	LOR GLOBAL						

- 4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fisçais/faturas.
- 4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, mediante novo procedimento de pesquisa de mercado para fixação de novos valores aos serviços executados.
- 4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- (Os Recurso	s I	Financeiros	necessários	para	custear	as	despesas	referen	tes à	presente	Licitae	ção
serão	oriundos	da	Secretaria	Municipal	da	Saúde,	do	tação			Eler	mento	de
Despe	esa												

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação/ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.
- 6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:
a) advertência;





FISCAL.



- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ________, CPF nº _________, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública e à proposta apresentada.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.







CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itarema-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Itarema-CE, ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal da Saúde CONTRATANTE

Nome do Responsável CONTRATADO



